



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dani Galdino

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado, a fim de promover a ressocialização ao meio social e familiar.

Parágrafo Único. A implantação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, poderá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações.

Art. 2º O atendimento ao ostomizado será prestado em unidade de saúde, pública ou credenciada no Município de Caçapava, por equipe qualificada, evitando-se a mera distribuição de bolsas coletoras.

Art. 3º A unidade de saúde que já conta com equipe básica, formada por enfermeiro, médico e auxiliar de enfermagem, poderá receber capacitação específica para atendimento a pessoa ostomizada, para o seguinte protocolo:

- I – receber e cadastrar o paciente;
- II – orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;
- III – orientar sobre a alimentação adequada;
- IV – informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;
- V – encaminhar para outros serviços imediatamente, quando detectadas quaisquer intercorrências;





VI – estabelecer com o paciente a periodicidade para a pegar as bolsas na unidade de saúde;

VII – prestar informações referentes aos direitos previdenciários e outros recursos existentes;

VIII – estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contra referência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;

IX – promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 4º A unidade de saúde poderá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente, constando todos os atendimentos prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas necessárias para a qualidade de vida do paciente, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art. 5º Poderão ser cadastrados na Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

I – comprovem atendimento cirúrgico com encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada,

II – sejam residentes no Município de Caçapava.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas poderá ser levada ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social.

Art. 7º Os órgãos responsáveis ficam autorizados a buscar parcerias com demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei estabelece as finalidades da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, de forma que o Poder Executivo poderá, regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 02 de setembro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.